



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROCESSO Nº. 2652/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO.

ESCLARECIMENTO

Em atenção à solicitação de esclarecimento realizada por empresa pretensa licitante, e considerando a manifestação da área requisitante, elucidamos:

PERGUNTA 01: "Entendemos que uma procuração cedida pela empresa com assinatura via certificado digital entregue juntamente com verificador de conformidade será aceita pela comissão. Está correto nosso entendimento? "

RESPOSTA 01: "Sim. "

PERGUNTA 02: "É exigido algum preposto dedicado para este contrato? "

RESPOSTA 02: "A contratada deverá indicar o responsável pela gestão do contrato. "

PERGUNTA 03: "A empresa vencedora deverá estabelecer um endereço físico (escritório) em São Caetano do Sul/SP? "

RESPOSTA 03: "Não. "

PERGUNTA 04: "Qual o sindicato da categoria foi considerando para os salários (nível I e nível II) indicados no edital? "

RESPOSTA 04: "SIEMACO ABC, para benefícios, os valores dos salários são indicados no TR." "

PERGUNTA 05: "Os salários podem ser menores que os indicados no termo de referência? "

RESPOSTA 05: "Não. "





Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

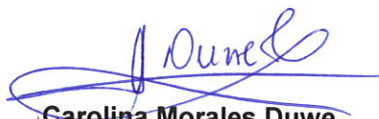
PERGUNTA 06: “Considerando que de acordo com o item 16.6 do edital o contrato é reajustado a cada 12 meses com base no IGPM. Considerando também que a data base para o reajuste dos servidores das atividades de Mão de Obra é, usualmente, o mês de janeiro. Considerando também que não há reajuste na tarifa de transporte urbano no município de São Caetano do Sul/SP desde 2019 e, por fim, considerando que o início deste contrato deverá ocorrer entre agosto e/ou setembro de 2022. Entendemos que a licitante deverá provisionar esses custos no BDI. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 06: “Sim.”

PERGUNTA 07: “Com relação ao edital retro, gostaria de saber á cerca do subitem 12.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que prevê: ‘A comprovação de aptidão técnica para o presente fornecimento deverá ter quantidades e prazos compatíveis com aqueles estabelecidos neste Edital. A comprovação deverá ser feita por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, competentes para tanto, sendo que os quantitativos mínimos de prova de execução obedecerão ao percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), nos termos da Súmula 24 do TCESP, devendo ser do mesmo gênero ou grupo de serviços (atendimento).’ Por constituir na essência do serviço o atendimento de pessoas, será aceito atestado de capacidade técnica de recepção?’

RESPOSTA 07: Sim.

SEPLAG.4, 21 de junho de 2022.


Carolina Morales Duwe
Diretora do Departamento
de Licitações e Contratos